



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° <i>01</i>
Proc: N° <i>6.34/2010</i>

MENSAGEM N° 31/10

Barueri, 12 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que retifica dispositivos das leis que especifica.

São alterações pontuais que buscam restaurar nos diplomas em apreço o sentido jurídico originalmente previsto, mas que por eventual equívoco de redação acabou restando parcialmente prejudicado.

É o caso, por exemplo, do Artigo 1º da Lei nº 1.934, de 24 de março de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a repassar recurso financeiro caracterizado como “subvenção”, quando a rigor, o repasse em questão é aquele tecnicamente denominado “auxílio”, que difere da subvenção por tratar-se de ajuda financeira destinada a cobrir despesas de capital.

Como a dotação financeira deve especificar qual a modalidade de repasse a ser utilizada, de maneira a definir se tais recursos serão destinados ao atendimento de serviços, investimentos ou simples manutenção da entidade beneficiária, é imprescindível que se faça a respectiva indicação de modo inequívoco na lei autorizadora.

Quanto à Lei nº 1.928, de 9 de março último, onde constou, no Inciso I, do Artigo 1º, o Projeto então denominado “Programa Profissionalizante para Adultos”, deveria ter sido grafada a expressão



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 02

Proc: Nº 634/2010

correta dessa iniciativa, que sendo originalmente destinada a adolescentes, deve receber, naturalmente, o título de “Programa Profissionalizante para Adolescentes”.

Por fim, no que concerne à Lei nº 1.922, de 22 de fevereiro de 2010, a alteração de seu artigo 4º está diretamente ligada à necessidade de se adequar a execução dos projetos nela previstos ao prazo em que efetivamente foram iniciados pelas entidades beneficiárias.

Oportuno ressaltar, pela relevância, que as incorreções ora apontadas já constavam das proposituras antes mesmo de serem apreciadas em plenário, de maneira que em nada se comunicam com a sempre notória atuação legislativa levada a efeito por essa Colenda Câmara.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 03
Proc: N° 634/2010

PROJETO DE LEI N°

046/2010



PL

“RETIFICA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE ESPECIFICA.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o artigo 4º, da Lei nº 1.922, de 22 de fevereiro de 2010, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.”

Artigo 2º. Passa o Inciso I, do Artigo 1º, da Lei nº 1.928, de 9 de março de 2010, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º (...)

I – CEPAC – ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

...

- Projeto: Programa Profissionalizante para Adolescentes;
Valor do repasse: R\$ 48.000,00.”

Artigo 3º. Passa o Artigo 1º, da Lei nº 1.934, de 24 de março de 2010, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, caracterizados como auxílio, à entidade não governamental, sem fins lucrativos, abaixo identificada, no valor e para execução do projeto/programa seguinte:”

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Em 20/04/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 20/04/2010
Presidente

Rubens Furlan
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em sessão de 27/04/2010 e votação. Ao 27/04/2010 para sancionar, promulgar e publicar.
Em 27/04/2010
Presidente

16:13 15/04/2010 001159 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA

Fis. Nº	04
Proc. Nº	634/2010

ISO 9001
SA 8000

PARECER N.º

051/2010



Para: PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E OECAMENTO e COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR SUBVENCIONADAS PELO MUNICÍPIO.

Ref.: Projeto de Lei nº 0046/2010

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "RETIFICA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE ESPECIFICA."

O projeto de Lei supra mencionado tem por finalidade alterar o artigo 4º da Lei nº 1.922 de fevereiro de 2010, o inciso I, do artigo 1º da Lei 1.928 de 09 de março de 2010 e o artigo 1º da Lei 1.934, de 24 de março de 2010, para adequação jurídica da redação dos mesmos.

Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 19, "caput", da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, "caput" da LOMB e artigo 142, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno).

Assim, não há qualquer óbice a sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

18:06 26/04/2010 001275 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri São Paulo

Fis Nº 05
de 634/2010

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º do RI);
- b) Parecer da Comissão de Finanças e orçamento (artigo 51, do RI);
- c) Parecer da Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor, Subvencionadas Pelo Município (artigo 49, inciso VIII, § 2º do RI)
- d) 01 Discussão (artigo 47 da LOMB e artigo 180, §2º do RI);
- e) Votação simbólica (artigo 196, inciso I, do RI);
- f) Quorum : Maioria Simples dos membros da CMB (artigo 51 e da LOMB).

Por fim observo a disposição do artigo 5º da LOMB.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA.

Barueri, 26º de abril de 2010

Daniel Andrade
Advogado



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

ISO 9001
SA 8000

Fls. Nº	06
Proc. Nº	634/2010

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

053/2010



CJR

Este Colegiado, reunido, após analisar o projeto de Lei nº 046/2010, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: "**RETIFICA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE ESPECIFICA.**", deliberou emitir PARECER FAVORÁVEL ao mesmo por não haver óbice de ordem Constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa que impeçam a livre tramitação do presente diploma legal.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 2^o de abril de 2010.

EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS MARQUES
RELATOR

FRANCISCO DOS REIS VILELA
MEMBRO

12:02 26/04/2010 001284 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em <u>27/04/2010</u>
_____ Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fis. Nº	07
Proc. Nº	634/2010

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

017/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 046/10, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: "**RETIFICA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE ESPECIFICA.**", deliberou emitir parecer favorável ao mesmo por não haver óbice de ordem legal, no tocante á matéria financeira

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 26 de abril de 2010.

MIGUEL FRANCISCO DE LIMA
PRESIDENTE

JOSUE PEREIRA SILVA
RELATOR

FRANCISCO DOS REIS VILELA
MEMBRO

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 27/04/2010
Presidente

12:03 26/04/2010 001288 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fls. Nº	08
Proc. Nº	639/2010

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, SUBIVENCIONADAS PELO MUNICÍPIO.

PARECER

009/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 046/10, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: “**RETIFICA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE ESPECIFICA.**”, deliberou emitir parecer favorável ao mesmo por não haver óbice de ordem legal, no tocante á matéria financeira

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 26 de abril de 2010.


EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
PRESIDENTE


SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
RELATOR


AGNÉRIO NERI FERREIRA
MEMBRO

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 27/04/2010
_____ Presidente

16:00 26/04/2010 001310 CÂMERA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis. N° 09
Proc. N° 634/2010

AUTÓGRAFO DE LEI N° . 40/10

ISO 9001
SA 8000

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° . 46/10, QUE SE REFERE AO PROCESSO N° . 634/10, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1°. Passa o artigo 4°, da Lei n° 1922, de 22 de fevereiro de 2010, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2010”.

Artigo 2°. Passa i inciso I, do Artigo 1°, da lei n° 1928, de 9 de março de 2010, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1° (...)

I CEPAC – ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

-Projeto: Programa Profissionalizante para Adolescentes;

Valor do repasse: R\$ 48.000,00”.

Artigo 3°. Passa o Artigo 1° da Lei n° 1934, de 22 de março de 2010, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, caracterizados como auxílio, à entidade não governamental, sem fins lucrativos, abaixo identificada, no valor e para execução do projeto/programa seguinte:”

Artigo 4°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 27 DE ABRIL DE 2010.


Jânio Gonçalves de Oliveira
1°. Secretário

Antonio Furlan Filho
Presidente


Sérgio Baganha
2°. Secretário

em data supra.

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri,


Helena Maria Bildziukas
Diretora Técnica Legislativa



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fic. Nº	10
Proc. Nº	634/2010

LEI Nº 1.947, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

“RETIFICA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE ESPECIFICA.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o artigo 4º, da Lei nº 1.922, de 22 de fevereiro de 2010, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.”

Artigo 2º. Passa o Inciso I, do Artigo 1º, da Lei nº 1.928, de 9 de março de 2010, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º (...)

I – CEPAC – ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

...

- Projeto: Programa Profissionalizante para Adolescentes;
Valor do repasse: R\$ 48.000,00.”

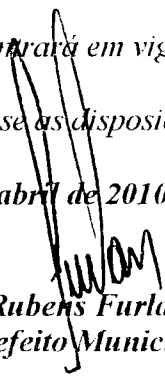
Artigo 3º. Passa o Artigo 1º, da Lei nº 1.934, de 24 de março de 2010, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, caracterizados como auxílio, à entidade não governamental, sem fins lucrativos, abaixo identificada, no valor e para execução do projeto programa seguinte:”

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de abril de 2010.


Rubens Furlan
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTADO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DE DIA

1º 5 110